RESOLUÇÃO SEMED Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece normas para atribuição de aulas e carga horária para Professor PII na pública na rede municipal, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos Anos Finais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Abaeté, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular de Escolas Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental e tendo em vista a legislação vigente, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES.

SEÇÃO I
DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 1º - As turmas, aulas e turnos serão atribuídos, primeiramente, aos professores detentores de cargo efetivo.

§ 1º Serão critérios para distribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos: data da posse; seguida da classificação em concurso público.

§ 2º Dentre os professores regentes de aula, o habilitado terá prioridade em relação ao não habilitado em nível superior.

Art. 2º - A atribuição de aulas entre os detentores de cargo efetivo deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:

I - o componente curricular e o nível do cargo;

II - outro componente curricular constante da titulação do cargo, desde que habilitado;

III - outro componente curricular para o qual possua habilitação específica;

IV - componente curricular para o qual esteja cursando habilitação específica;

V - componente curricular para o qual esteja autorizado a lecionar.

Parágrafo único: Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular.

Art.3º - As aulas de um mesmo componente curricular que, por exigência curricular, ultrapassem o limite de 20 (vinte) aulas semanais, devem ser atribuídas obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas.

Parágrafo único – A carga horária do professor regente de aula que exceda 20 (vinte) aulas semanais devem ser computadas como hora/aula extra.

Art.4º - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, função de professor para substituição eventual de docente ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela Secretaria, estará sujeito ao remanejamento para outra escola do município.

SEÇÃO II

DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO PII

Art. 5º - Após a atribuição de aulas conforme o previsto nesta Resolução, havendo ainda aulas decorrentes de cargo vago, será ampliada a carga horária do professor efetivo com menos de 20(vinte) aulas semanais, até esse limite, para outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica.

Art. 6º - É vedada a ampliação da carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I. afastamento;

II. com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEMED.

Parágrafo único – Na hipótese de atuação em projetos, o professor assumirá as aulas como extensão de carga horária.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO PII

Art. 7º - A carga horária semanal de trabalho do Professor PII efetivo, poderá ser acrescida de até 20 (vinte) aulas, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado ou

esteja autorizado a lecionar, na escola onde está em exercício, nas hipóteses de:

I. cargo vago;

II. substituição;

§ 1º O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas não exceder a 40 (quarenta) excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

§ 2º O professor que assumir aulas como extensão de carga horária receberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor PII, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º O professor efetivo de PII, autorizado a lecionar, só poderá assumir extensão de carga horária após divulgação da vaga e não comparecer candidato habilitado.

Art. 8º - Na atribuição de aulas como extensão de carga horária, o professor habilitado terá prioridade.

Art. 9º - A extensão da carga horária, concedida a cada ano poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I - desistência do professor;

II - redução do número de turmas ou aulas;

III - retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;

IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar de cargo vago;

V - ocorrência de movimentação do professor, por conveniência do sistema, mesmo em se tratando da extensão em substituição;

VI - desempenho insatisfatório devidamente comprovado através de atas de ocorrência, ofícios e comunicativos à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§ 2º O professor com extensão de carga horária que se afastar por motivos de férias-prêmio deverá assumir o compromisso de permanecer com a extensão de carga horária quando de seu retorno.

§ 3º Na hipótese do inciso VI deste artigo, somente poderá ocorrer atribuição de extensão da carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§ 4º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente amparada que contra indique a permanência do professor.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O Diretor das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais deverá em cumprimento Lei Complementar nº 1763/1999 e suas alterações, Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Abaeté, verificar a frequência regular de alunos para redimensionar as turmas e processar ajustes do Quadro de Pessoal necessário.

§ 1º- Os servidores excedentes deverão ser remanejados de ofício para outra escola do município, onde haja vaga disponível, para provimento ou possibilidade de seu aproveitamento.

§ 2º- A SEMED providenciará o remanejamento dos servidores, utilizando as vagas registradas nesta secretaria.

Art. 28º - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretária Municipal de Educação e encaminhadas à consideração da Administração Municipal.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Abaeté, 19 de janeiro de 2022.

IVONE FERREIRA PIRES SILVA
Secretária Municipal de Educação